

## CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

**Pelo presente instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, de um lado como ARRENDANTE Sr DPK transportes LTDA, portador do CNPJ 43.601.762/0001-56 e do IE 083816712 ES, Rua do Comercio, Bairro Caxias do Sul, cep 29136-362 N° 43 – Viana – Espírito Santo/ES e de outro lado como ARRENDATÁRIO o SR Eduardo Tadeu Ribeiro Batista da Cunha, CPF/CNPJ 704372111-34, e do RG 3015140 STPC ES, Endereço sediada Rua Avenida Pedro Bravin – 323 – Interlagos – Vila Velha ES – Cep 29129-653, ajustam e contratam por este instrumento o arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade com as cláusulas e condições aqui enunciadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ARRENDANTE dá ANTT em arrendamento Dao ARRENDATÁRIO, pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuados, o veículo SRa Semi-Reboque Noma SRBF 3E SRCF de: placa SGM8H07 e RENAVAL 01425869880.

CLÁUSULA SEGUNDA: O veículo objeto do presente arrendamento, é entregue a ARRENDATÁRIA devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, C/pneus e Algumas avarias, pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído a ARRENDANTE, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do arrendamento ora convencionado é de R\$ 5200.00(Cinco mil e duzentos Reais) mais seguro contra roubos e acidentes, deverá conter também seguro contra terceiros, pagos de formas mensais, que o arrendatária deverá pagar pontualmente até o último dia útil de cada mês vencido. O valor será reajustado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de arrendamento é de 03 anos, com início em 17 de Abril de 2025, e término em **17 de Dezembro de 2030**, sendo que na eventual venda do veículo pelo ARRENDANTE, este contrato será automaticamente cancelado.

CLÁUSULA QUINTA: O veículo arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência por parte da ARRENDATÁRIO, exceto mediante autorização prévia, por escrito do ARRENDANTE.

CLÁUSULA SEXTA: Correrão por conta e risco do ARRENDATÁRIO as despesas de licenciamento do veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostas pelo desrespeito as leis e regulamentos do trânsito do país. Correrão também por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro e Comarca de VIANA (ES), para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para fins de direito.

**Viana, 17 de Abril de 2024.**

\_\_\_\_\_  
Eduardo Tadeu Ribeiro Batista da Cunha

(arrendante)

De acordo:

\_\_\_\_\_  
DPK Transportes LTDA  
(arrendatário)

